



**LEI N° 329/99, de 14 de dezembro de 1999.**

**“Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Turismo e criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

## **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**

**Art. 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo, com funções consultivas e deliberativas, formado por representantes do Poder Municipal e da Sociedade Civil.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município;
- II – promover a integração entre vários segmentos do Turismo que operam no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;
- III – analisar todas as questões atinentes à implantação do PNMT (Programa Nacional de Municipalização do Turismo);
- IV – sugerir e deliberar sobre a assinatura de convênios para a execução de projetos de turismo, envolvendo o Município e outras instituições;
- V – formular e coordenar programas para o desenvolvimento da Infra-Estrutura Turística do Município, prestando orientação normativa e deliberativa;
- VI – articular-se com o Sistema Nacional de Turismo;
- VII – elaborar o Regimento Interno.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo será formado por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Poder Executivo, através do titular do Órgão Municipal de Turismo.
- b) Monitor do PNMT.
- c) Instituições Financeiras.
- d) Sindicato de Hotéis, Bares e Restaurantes.
- e) Área da Educação (Faculdades, Escolas ou Universidades).



- f) Sindicatos Patronais e de Empregados.
- g) Cooperativas.
- h) Associações Rurais e Urbanas.
- i) Grêmios Estudantis.
- j) Empresários da área turística.
- k) Representantes das entidades estaduais, implantadas nos municípios.

§ 1º - A designação dos membros do conselho será feita por indicação de 03 (três) membros, representantes de cada entidade, que por Ato do Poder Executivo será escolhido 01 (membro).

§ 2º - Os órgãos e entidades de que tratam este artigo, terão para indicação de seus representantes, o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de correspondência do Poder Executivo solicitando essa providência sob pena de perderem o direito de presença no conselho.

§ 3º - O mandato dos membros do conselho será de até 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo sempre o período coincidente com o mandato do Prefeito que o efetivou.

§ 4º - Os membros do conselho não receberão qualquer remuneração sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

§ 5º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, elegerá uma Secretaria Executiva composta dos seguintes cargos:

- 1 – Presidente;
- 2 – Vice-Presidente;
- 3 – Secretário;
- 4 – 2º Secretário;
- 5 – Tesoureiro;
- 6 – 2º Tesoureiro.

Art. 4º - O conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regulamento interno.

**Parágrafo Único** – As decisões do conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição.

Art. 5º - O Órgão Municipal de Turismo fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do conselho.



## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Turismo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, é destinado a desenvolver programas de trabalhos relacionados ao Turismo Municipal.

**§ 1º** - O Fundo será administrado em conjunto pelo Conselho Municipal de Turismo e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, competindo a esta última a sua execução.

**§ 2º** - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo, serão feitas pelos seguintes membros: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e pelo Coordenador do Fundo, escolhido pelo Conselho dentre os seus membros.

**Art. 7º** - Constituem recursos financeiros do Fundo:

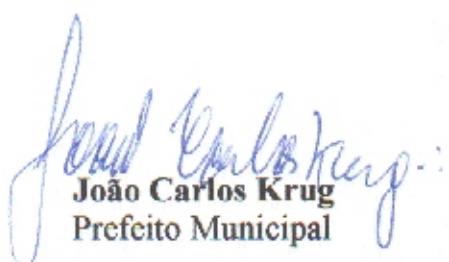
- I – as dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
- II – as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal;
- III – as receitas oriundas de convênios;
- IV – as remunerações oriundas das aplicações financeiras;
- V – outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - Após elaboração do Regimento Interno do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo, o Prefeito Municipal baixará Decreto para a sua aprovação.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul (MS), 14 de dezembro de 1999.



João Carlos Krug  
Prefeito Municipal